

FUNDAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E
CONTABILIDADE DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º – A Fundação Fundo Patrimonial Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (doravante designada simplesmente “Fundação”) é uma entidade sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com duração por prazo indeterminado, e reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno, por suas demais normas internas e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único – A Fundação tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na R. Maestro Cardim, 1170, 11º andar, sala 03, CEP 01323-001, podendo constituir, manter, transferir ou encerrar dependências, representações ou filiais em outras cidades do Estado de São Paulo, bem como da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional, nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 2º – A Fundação tem por objetivo exclusivo o apoio e o desenvolvimento das atividades da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (FEAUSP) na realização direta, constante e ativa da pesquisa, do ensino, da extensão universitária, do desenvolvimento institucional e da prestação de serviços à comunidade, devendo, para tanto:

- I. Proporcionar à FEAUSP, dentro de suas possibilidades, meios necessários à adequada mobilização de recursos humanos, financeiros e materiais para o atendimento das finalidades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Valorizar a universidade pública, seu corpo docente, discente, organizações estudantis, *alumni* e funcionários da FEAUSP;
- III. Trabalhar para a conservação, melhoria e expansão da infraestrutura da FEAUSP;
- IV. Promover e apoiar a educação gratuita de qualidade;
- V. Promover e apoiar a assistência social;
- VI. Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico;
- VII. Promover o esporte;

**ESTATUTO APROVADO PELO CONSELHO CURADOR E EM FASE DE REGISTRO
JUNTO AO CARTÓRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO**

- VIII. Incentivar estudos e pesquisas, a formação de líderes e empreendedores, o desenvolvimento de tecnologias, a produção e divulgação de informações e conhecimentos acadêmicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- IX. Zelar pelo constante aprimoramento do relacionamento com os *alumni*; e
- X. Promover outras atividades que visem à realização de seus objetivos.

Parágrafo Primeiro – A Fundação pode desempenhar e fomentar as seguintes atividades, que contribuem estrategicamente para o alcance dos objetivos elencados acima:

- I. Criar, gerenciar, promover e manter fundo patrimonial visando o apoio econômico e institucional à FEAUSP, que deverá ser regido por regulamento próprio;
- II. Incentivar e promover a captação de recursos junto à comunidade acadêmica, à iniciativa privada, ao poder público, às pessoas físicas, às agências financiadoras oficiais e às entidades congêneres no Brasil e no exterior, para a constituição e engrandecimento do fundo patrimonial;
- III. Assegurar o uso comedido e a gestão financeira responsável dos recursos mobilizados, que deverão ser investidos com objetivos de longo prazo e utilizados de acordo com as regras contidas no regulamento do fundo patrimonial; e
- IV. Colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas ou da sociedade civil que afetem ou sejam afins às suas áreas de atuação, podendo, inclusive, participar e/ou aceitar assentos em Comitês, Câmaras, Fóruns, Redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas.

Parágrafo Segundo – A Fundação pode, ainda, desempenhar e fomentar outras atividades que contribuam, direta ou indiretamente, para o alcance dos objetivos sociais elencados no caput do presente artigo, tais como:

- I. Estimular trabalhos nas áreas de ensino, pesquisa, cultura e extensão, inclusive mediante apoio com recursos financeiros, promovendo a criação e a manutenção de bolsas destinadas a financiar ou auxiliar estudos, manutenção de acervo, entidades de alunos da FEAUSP e projetos, recompensando professores, pesquisadores, palestrantes, estudantes ou quaisquer profissionais cujos trabalhos possam contribuir para a realização de seus objetivos sociais;
- II. Apoiar a internacionalização da FEAUSP, através do estímulo ao intercâmbio de alunos e professores, e ao compartilhamento de experiências, conhecimento e tecnologias com unidades internacionais de ensino superior, desde que os benefícios sejam revertidos para o Brasil;

**ESTATUTO APROVADO PELO CONSELHO CURADOR E EM FASE DE REGISTRO
JUNTO AO CARTÓRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO**

- III. Apoiar a organização e a divulgação de atividades universitárias – educacionais, esportivas, sociais, assistenciais e culturais, entre outras –, sem restrição de modalidade, observando-se as limitações deste Estatuto Social;
- IV. Celebrar contratos, acordos, ajustes, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, dentre outros, com Instituições Públicas ou Privadas, com ou sem fins lucrativos, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, com a finalidade de realização de pesquisas, estudos ou projetos que, por si ou pela remuneração que proporcionarem, atendam às necessidades da FEAUSP;
- V. Incentivar iniciativas empreendedoras de alunos, oferecendo recursos financeiros para apoiar suas ações, podendo participar dos ganhos de iniciativas bem-sucedidas e revertê-los em favor da Fundação e dos seus objetivos sociais;
- VI. Incentivar o desenvolvimento de tecnologias e inovações de aplicação prática, capazes de impactar positivamente o desenvolvimento econômico e social do país;
- VII. Incentivar o voluntariado condizente com os interesses da FEAUSP;
- VIII. Apoiar grupos de estudos, encontros, simpósios, seminários, congressos, conferências, palestras, cursos, mesas redondas e/ou outros eventos voltados aos seus objetivos sociais;
- IX. Conceder bolsas de estudos e/ou auxílios, criar prêmios, concursos e outras ações de estímulo relacionadas com seus campos de atuação;
- X. Prestar serviços relacionados aos seus objetivos;
- XI. Associar-se e manter intercâmbios compatíveis com as suas finalidades com quaisquer outras entidades públicas ou privadas, universidades, entidades do terceiro setor, *endowments*, dentre outros; e
- XII. Realizar quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ou relacionados com o cumprimento de seus objetivos sociais.

Artigo 3º – É vedado à Fundação:

- I. Realizar cursos de educação formal, assim entendidos os cursos de graduação e pós-graduação, *lato sensu*, *stricto sensu* ou de extensão universitária, que, de alguma forma, possam concorrer com a FEAUSP ou implicar prejuízo à atividade acadêmica; e
- II. Servir de veículo à prestação de serviços de consultoria por graduandos, pós-graduandos, *alumni*, professores e funcionários.

Parágrafo Único – As vedações acima não impedem a realização de palestras, seminários e eventos, desde que em prol dos objetivos sociais da Fundação. Neste caso, as atividades

**ESTATUTO APROVADO PELO CONSELHO CURADOR E EM FASE DE REGISTRO
JUNTO AO CARTÓRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO**

também podem ser desenvolvidas como forma de contribuir para o crescimento do fundo patrimonial da Fundação em favor da FEAUSP.

Artigo 4º – São atividades regulares da Fundação, dentre outras:

- I. Promover a aproximação e a manutenção dos vínculos de *alumni* com a FEAUSP, valorizando a relação entre turmas e gerações e o compartilhamento de relacionamentos, experiências e ajuda mútua; e
- II. Realizar eventos e projetos de mobilização de recursos com alunos, *alumni*, professores ativos e aposentados, pais de alunos, funcionários, ex-funcionários, empresários e entidades comprometidas com a qualidade da formação profissional, da pesquisa e da extensão na FEAUSP.

Artigo 5º – No exercício de suas atividades, a Fundação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. A Fundação não fará distinção alguma quanto à origem, raça, cor, sexo, idade, ou quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo Único - A Fundação não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 6º – O relacionamento entre a FEAUSP e a Fundação será feito por meio de convênio, termo de parceria, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, ou por outro instrumento jurídico congênere, que objetive a máxima colaboração possível no desenvolvimento das atividades estatutárias da FEAUSP.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Artigo 7º – O patrimônio da Fundação será constituído pela dotação inicial atribuída por seus instituidores e por todos os bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos, valores, direitos, entre outros, posteriormente adquiridos e mantidos que sejam agregados ao patrimônio inicial, na forma do artigo 12.

Parágrafo Único – Cabe à Fundação administrar o seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

**ESTATUTO APROVADO PELO CONSELHO CURADOR E EM FASE DE REGISTRO
JUNTO AO CARTÓRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO**

Artigo 8º – A venda ou doação de bens imóveis da Fundação somente ocorrerá com a prévia autorização do Conselho Curador e do Ministério Público.

Artigo 9º – A realização de doação de bens móveis e equipamentos incorporados ao patrimônio da Fundação, com ou sem encargo, somente poderá ser feita através da aprovação do Conselho Curador.

Parágrafo Único – Caso o bem móvel já esteja depreciado, a doação não precisará da aprovação do Conselho Curador.

Artigo 10 – A Fundação manterá um fundo patrimonial, composto por parte de seu patrimônio, que será segregada do patrimônio operacional e das demais reservas, com o objetivo de ser mantido na perpetuidade, de maneira que seu poder aquisitivo seja preservado ou expandido ao longo dos anos.

Parágrafo Primeiro – O fundo patrimonial deve ser preservado com o intuito de gerar receita periódica em favor da FEAUSP e de sua comunidade e deve ser administrado e/ou supervisionado por um Comitê de Investimento eleito pelo Conselho Curador.

Parágrafo Segundo – As doações, recursos e rendimentos obtidos por meio das atividades de captação realizadas pela Fundação serão destinados, preferencialmente, ao fundo patrimonial, observadas as disposições do Regulamento deste.

Artigo 11 – A Fundação aplicará o seu patrimônio no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

Parágrafo Primeiro – O disposto no caput deste artigo não impede a Fundação de realizar despesas e captação de recursos no exterior, sempre que estas implicarem benefícios às atividades que desenvolve no País.

Parágrafo Segundo – O patrimônio da Fundação não poderá ter aplicação diversa do estabelecido neste Estatuto.

Artigo 12 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da Fundação poderão ser obtidos por:

**ESTATUTO APROVADO PELO CONSELHO CURADOR E EM FASE DE REGISTRO
JUNTO AO CARTÓRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO**

- I. Contratos, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e demais acordos ou ajustes com o Poder Público, bem como decorrentes de quaisquer modalidades de acordos junto a pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como junto a organismos internacionais;
- II. Patrocínios e apoios, inclusive decorrentes de leis de incentivos fiscais, observadas as vedações previstas no artigo 3º deste Estatuto;
- III. Doações, legados, heranças, auxílios, contribuições, subvenções e outros atos lícitos que venham a ser destinados por quaisquer pessoas;
- IV. Receitas decorrentes de bolsas, auxílios, pesquisas, estudos e serviços realizados pela Fundação ou sob a sua supervisão;
- V. Proventos do fundo patrimonial transferidos para as contas da Fundação, nos termos do Regulamento do fundo patrimonial;
- VI. Juros bancários e receitas provenientes de títulos, ações, papéis financeiros e demais ativos financeiros, dentre outros;
- VII. Rendimentos ou rendas oriundas dos seus bens e ativos, inclusive de imóveis de sua propriedade ou que venha a possuir, assim como da cessão de direitos;
- VIII. Arrecadação proveniente de eventos, publicações, espaços publicitários e outras atividades realizadas com a finalidade de arrecadar fundos para a Fundação;
- IX. Rendas constituídas ou cedidas por terceiros a seu favor;
- X. Recebimento de alugueres, remuneração por serviços prestados, fornecimentos, vendas, participações, comissões e outras atividades afetas, direta ou indiretamente, às suas atividades e áreas de atuação; e
- XI. Demais rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente, com suas finalidades estatutárias, sob formas que não comprometam a ética da Fundação.

Parágrafo Primeiro – Os recursos, as rendas, os *superávits* apurados, as parcelas do patrimônio, entre outros, da Fundação, serão aplicados integralmente na manutenção de suas finalidades institucionais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou outros que venham a ser constituídos.

Parágrafo Segundo – A entidade não distribuirá, de forma direta ou indireta, entre os seus dirigentes, conselheiros ou doadores, eventuais resultados, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 13 – São órgãos responsáveis pela administração da Fundação:

- I. Conselho Curador;
- II. Conselho de Relacionamento Institucional;
- III. Conselho Fiscal; e
- IV. Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Salvo as exceções previstas neste Estatuto, é vedado o exercício simultâneo por uma mesma pessoa de cargos no Conselho Curador, no Conselho de Relacionamento Institucional, no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva, bem como o exercício simultâneo de cargos em órgãos da Fundação e no Comitê de Investimento do fundo patrimonial.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Curador, do Conselho de Relacionamento Institucional, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não receberão remuneração por suas funções, nem receberão qualquer valor a título de distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da Fundação.

Parágrafo Terceiro – A posse na Fundação dos membros do Conselho Curador, do Conselho de Relacionamento Institucional, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva se dará por meio da assinatura do termo de posse do respectivo membro.

Parágrafo Quarto - Os Diretores e Conselheiros não responderão individual, solidária e subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela Fundação em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da legislação ou deste Estatuto.

Parágrafo Quinto – A Fundação adotará as práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos procedimentos decisórios.

Parágrafo Sexto - A Fundação também poderá adotar normas e controles de *compliance*, podendo, para tanto, ser utilizados parâmetros e técnicas nacionais e internacionais, no sentido de coibir a prática de quaisquer atos de corrupção no âmbito da entidade.

Artigo 14 – O Conselho Curador aprovará um Regimento Interno, para disciplinar disposição complementares do Estatuto Social e normas de organização da Fundação.

Parágrafo Primeiro - Sem embargo da aprovação de um Regimento Interno, a Fundação também poderá disciplinar o seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pelo Conselho Curador, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - As regras e princípios de funcionamento do fundo patrimonial serão disciplinados pelo Regulamento do fundo patrimonial, aprovado pelo Conselho Curador da Fundação, na forma deste Estatuto Social.

Do Conselho Curador

Artigo 15 – O Conselho Curador, órgão normativo, deliberativo e de controle da administração é o órgão máximo da Fundação, sendo composto por 8 (oito) membros, com a faculdade de resolver, dentro das leis, dos dispositivos estatutários, regimentais e demais normas internas da Fundação, todos os assuntos relativos às atividades da Fundação.

Parágrafo Primeiro – São membros do Conselho Curador:

- I. O Diretor da FEAUSP, ou um professor da FEAUSP por ele indicado, a quem caberá a presidência do Conselho Curador;
- II. O Chefe do Departamento de Economia da FEAUSP, ou um professor do Departamento de Economia, por ele indicado;
- III. O Chefe do Departamento de Administração da FEAUSP, ou um professor do Departamento de Administração, por ele indicado;
- IV. O Chefe do Departamento de Contabilidade e Atuária da FEAUSP, ou um professor do Departamento de Contabilidade e Atuária, por ele indicado;
- V. O Presidente do Centro Acadêmico Visconde de Cairu – CAVC, ou um professor ou aluno da FEAUSP por ele indicado;
- VI. O representante da pessoa jurídica do Conselho de Relacionamento Institucional que mais contribuiu no exercício anterior;
- VII. O representante pessoa física do Conselho de Relacionamento Institucional referendado pelo Conselho; e
- VIII. O Representante dos *alumni* na Congregação da FEAUSP, ou um professor ou *alumnus* da FEAUSP por ele indicado.

**ESTATUTO APROVADO PELO CONSELHO CURADOR E EM FASE DE REGISTRO
JUNTO AO CARTÓRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO**

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Curador previstos nos incisos I a V e VIII integrarão o Conselho Curador pelo mesmo período em que ocuparem a respectiva posição na FEAUSP ou na Congregação da FEAUSP, ou enquanto a pessoa que os indicou ocupar a respectiva posição.

Parágrafo Terceiro – Independente do motivo, a assunção de nova pessoa nos órgãos da FEAUSP ou na Congregação da FEAUSP indicados nos incisos I a V e VIII acarretará a automática substituição do respectivo membro precedente do Conselho Curador ou da pessoa por ele indicada.

Parágrafo Quarto – O prazo de mandato dos membros do Conselho Curador citados nos incisos VI e VII do parágrafo primeiro deste artigo será de 24 (vinte e quatro) meses, e somente poderão ser reconduzidos sucessivamente uma única vez.

Parágrafo Sexto – O Vice-Presidente do Conselho será eleito por seus pares, dentre os membros vigentes do Conselho Curador.

Parágrafo Sétimo – Em caso de vacância por período superior a 6 (seis) meses, do cargo de Presidente do Conselho Curador indicado, o Diretor da FEAUSP deverá designar outro professor da FEAUSP, a quem caberá a presidência do Conselho Curador.

Parágrafo Oitavo – Ocorrendo vacância de qualquer membro do Conselho Curador, durante período de mandato, será efetuada nova indicação, obedecidas às composições fixadas nos incisos II a VIII do parágrafo primeiro deste artigo, para complementar o mandato.

Parágrafo Nono – No caso de desmembramento de algum departamento ou órgão elencado nos incisos I a V e VIII do caput deste artigo, até que se reformule o presente estatuto para contemplar a nova estrutura, a indicação do membro correspondente será feita pelo Diretor da FEAUSP, dentre os professores da própria FEAUSP.

Artigo 16 – O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado por seu Presidente, pela maioria dos seus membros vigentes, ou pelo Ministério Público, cabendo ao presidente do referido conselho o eventual voto de desempate.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Curador será convocado mediante edital afixado na sede da Fundação, e/ou por meio de carta, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação por escrito, com pelo menos uma semana de antecedência.

Parágrafo Segundo – No edital de convocação deverá constar o local, data, horário e a pauta da reunião que será realizada.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho Curador poderão se realizar através de videoconferência, para o que deverá constar tal modalidade no instrumento de convocação dos respectivos membros.

Parágrafo Quarto– Em seus impedimentos e ausências, o Presidente do Conselho Curador será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Quinto – A reunião do Conselho Curador instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, e, em segunda convocação, meia hora após o horário previsto, com qualquer número membros.

Parágrafo Sexto - As decisões do Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou demais normas internas da Fundação, serão tomadas pela maioria simples de votos dos integrantes presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Sétimo - As deliberações do Conselho Curador serão objeto de ata específica, a qual deverá ser assinada por aquele que a presidir e por aquele que a secretariar, sendo a ela anexada lista de presença, devidamente assinada pelos associados presentes.

Artigo 17 – Compete ao Conselho Curador:

- I. Promover e estabelecer a política geral e as diretrizes da Fundação para consecução dos seus objetivos;
- II. Conduzir ao cargo de membro do Conselho de Relacionamento Institucional os doadores da Fundação, conforme regras objetivas estabelecidas no Regimento Interno;
- III. Eleger os membros da Diretoria Executiva;
- IV. Opinar no processo de destituição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Relacionamento Institucional e do Conselho Fiscal;
- V. Aprovar e alterar o Regimento Interno da Fundação;
- VI. Determinar a criação de comitês, comissões permanentes ou transitórias, grupos de trabalho, dentre outros, caso não previstos no Regimento Interno da Fundação ou no Regulamento do fundo patrimonial;
- VII. Autorizar o recebimento das doações e legados com encargos;

**ESTATUTO APROVADO PELO CONSELHO CURADOR E EM FASE DE REGISTRO
JUNTO AO CARTÓRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO**

- VIII. Autorizar a venda ou doação de imóveis da Fundação, observando-se o disposto no artigo 8º deste Estatuto;
- IX. Aprovar, anualmente, o Plano de Trabalho e a proposta orçamentária e proceder às revisões, eventualmente necessárias, durante o exercício correspondente;
- X. Aprovar o relatório de atividades elaborados pela Diretoria Executiva;
- XI. Discutir e homologar a prestação de contas elaborada pela Diretoria Executiva, que incluirão as as contas e o balanço do exercício, previamente aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- XII. Deliberar sobre solicitações de transferências de verbas, dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais feita pela Diretoria Executiva;
- XIII. Determinar, ao fim de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio da Fundação;
- XIV. Autorizar a constituição, no âmbito ou pela Fundação de fundo patrimonial;
- XV. Aprovar e alterar o Regulamento de fundo patrimonial;
- XVI. Nomear e/ou eleger membros do Comitê de Investimento do fundo patrimonial, autorizar resgates extraordinários, bem como exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regulamento deste;
- XVII. Emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno da Fundação;
- XVIII. Autorizar a assinatura de contratos, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e acordos, dentre outros, que envolverem entidades governamentais, federais, estaduais ou municipais;
- XIX. Aprovar alteração do presente Estatuto, nos termos do artigo 59, abaixo;
- XX. Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação, do estado do caixa e dos valores em depósito;
- XXI. Definir diretrizes de aproximação da FEAUSP com seus *alumni* e de manutenção dos vínculos, valorizando a relação entre turmas e gerações e o compartilhamento de relacionamentos, experiências e ajuda mútua;
- XXII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Regimento Interno, determinações do Ministério Público e demais normas em vigor;
- XXIII. Aprovar o Regulamento de Compras da Fundação;
- XXIV. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, ouvindo o Ministério Público, quando couber; e
- XXV. Extinguir a Fundação, ouvido o Ministério Público e observados os termos do artigo 60 do presente Estatuto Social.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos “IV”, “XIX” e “XXV” deste artigo, será exigido o voto concorde de ao menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros do Conselho Curador, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Artigo 18 – Ao Presidente do Conselho Curador compete:

- I. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador;
- II. Dirigir os trabalhos do Conselho Curador;
- III. Exercer o direito de voto de desempate, além do voto pessoal; e
- IV. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto Social, pelas demais normas internas da Fundação, ou por delegação do Conselho Curador.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Curador poderá delegar os poderes de representação que lhe competem.

Do Conselho de Relacionamento Institucional

Artigo 19 – O Conselho de Relacionamento Institucional é o órgão de participação de doadores e patrocinadores da Fundação, composto por até 10 (dez) membros conduzidos a seus cargos pelo Conselho Curador para mandatos de 1 (um) ano, sendo até 7 (sete) desses membros doadores Pessoas Físicas e até 3 (três) patrocinadores Pessoa Jurídica.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Conselho de Relacionamento Institucional:

- I. Mobilizar doadores e grupos que promovam o crescimento patrimonial da Fundação;
- II. Divulgar em espaços públicos e empresas as ações e benefícios da Fundação;
- III. Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- IV. Destituir os membros do Conselho Fiscal; e
- V. Eleger dois membros do Conselho Curador.

Parágrafo Segundo – A participação no Conselho de Relacionamento Institucional é condicionada à relevância do histórico de contribuições e assiduidade das doações.

Do Conselho Fiscal

Artigo 20 – O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração econômico-financeira da Fundação, sendo composto de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, eleitos para mandatos de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução. Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pelo Conselho de Relacionamento Institucional.

**ESTATUTO APROVADO PELO CONSELHO CURADOR E EM FASE DE REGISTRO
JUNTO AO CARTÓRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO**

Artigo 21 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, em caráter ordinário, semestralmente, mediante convocação por escrito de seu Presidente ou mediante requerimento da maioria de seus membros.

Artigo 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação, examinar e aprovar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho Curador;
- II. Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens para deliberação do Conselho Curador;
- III. Propiciar eficiência e transparência à gestão da Fundação;
- IV. Recomendar e acompanhar a realização de auditoria independente;
- V. Fiscalizar a gestão econômico-financeira do fundo patrimonial, nos termos de seu Regulamento; e
- VI. Zelar para que a prestação de contas, incluindo as contas e o balanço do exercício, cumpra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Artigo 23 – Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos outros dois membros, todas as atribuições cuja competência cabe ao Conselho Fiscal, na forma que dispõem os incisos I a VI, do artigo 22, deste Estatuto Social;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- III. Votar por último e seu voto terá caráter de desempate; e
- IV. Exercer as demais atividades que lhe forem conferidas pelo Estatuto Social, pelas normas internas da Fundação e pelo Conselho Curador.

Artigo 24 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros.

Artigo 25 – A prestação de contas, incluindo as contas e o balanço do exercício, e relatório de atividades serão disponibilizados anualmente na página oficial da Fundação na internet. Uma cópia será enviada ao Ministério Público, que poderá, havendo fundado receio, solicitar a realização de auditoria externa.

Artigo 26 – O Ministério Público poderá determinar a realização de auditoria externa independente das contas e dos documentos da Fundação, às expensas desta.

Artigo 27 - Em caso de vacância de um ou mais membros do Conselho Fiscal, o mandato será assumido pelo suplente, devendo o Conselho de Relacionamento Institucional eleger novo suplente para a complementação do mandato.

Da Diretoria Executiva

Artigo 28 – A Diretoria Executiva é o órgão de administração executiva da Fundação, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto, as normas internas da Fundação e as deliberações do Conselho Curador.

Artigo 29 – A Diretoria Executiva será constituída de:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Vice-Presidente; e
- III – Diretor Financeiro.

Artigo 30 – Os Diretores, a que se refere o artigo 29, serão eleitos pelo Conselho Curador, nos termos do artigo 17, inciso III, dentre os docentes em exercício da FEAUSP, portadores, no mínimo do título de Doutor, sendo facultada a indicação de apenas um Diretor proveniente do mercado, desde que possua notória experiência na área designada.

Artigo 31 – Será de 4 (quatro) anos o mandato dos Diretores, permitindo-se uma recondução sucessiva.

Artigo 32 – Os documentos atinentes à gestão ordinária da Fundação, incluindo, porém não se limitando a, convênios, contratos, parcerias, termos de compromisso, de colaboração ou de fomento, ajustes e quaisquer outras modalidades de acordo, deverão ser assinados pelo Presidente e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Artigo 33 - Os documentos concernentes à gestão financeira da Fundação, tais como cheques, ordens de pagamento e aqueles referentes à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, operações de câmbio, aplicações financeiras e congêneres, bem como quaisquer outros documentos que contenham obrigações financeiras, deverão ser assinados conjuntamente por 2 (dois) Diretores, ou por um Diretor em conjunto com um procurador constituído nos termos do artigo 34 do Estatuto.

**ESTATUTO APROVADO PELO CONSELHO CURADOR E EM FASE DE REGISTRO
JUNTO AO CARTÓRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO**

Artigo 34 – As procurações outorgadas pela Fundação serão assinadas por dois Diretores e, além de mencionar expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade de, no máximo, 1 (um) ano.

Artigo 35 – A Diretoria Executiva é responsável pela execução e cumprimento das estratégias e dos programas da Fundação, nos aspectos técnico, administrativo e financeiro, respondendo ao Conselho Curador. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Exercer a administração da Fundação, cumprindo a legislação pertinente, o Estatuto Social, as normas internas da Fundação e as deliberações do Conselho Curador;
- II. Supervisionar as atividades técnicas, administrativas e financeiras da Fundação;
- III. Deliberar, como órgão colegiado, sobre os trabalhos preparados pelos seus membros e que devam ser submetidos ao Conselho Curador, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto qualificado;
- IV. Formular diretrizes, normas e procedimentos necessários ao cumprimento do Estatuto Social, das políticas emanadas do Conselho Curador e das demandas internas decorrentes da operação da Fundação;
- V. Arrecadar recursos junto à iniciativa privada, poder público, indivíduos e outras entidades do terceiro setor, para crescimento do patrimônio da Fundação;
- VI. Executar os programas, campanhas e atividades seguindo diretrizes determinadas pelo Conselho Curador;
- VII. Aprovar projetos e iniciativas que receberão apoio da Fundação, devendo submetê-los à homologação do Conselho Curador;
- VIII. Desenvolver relacionamento com instituições públicas e privadas para colaboração em atividades de interesse comum;
- IX. Coordenar a elaboração do Plano de Trabalho e orçamento anual, a serem submetidos ao Conselho Curador;
- X. Apresentar ao Conselho Curador eventuais propostas de modificações no Plano de Trabalho e no Orçamento durante o exercício correspondente;
- XI. Definir indicadores de gestão e metas que serão divulgados no relatório anual das atividades;
- XII. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Fiscal e ratificação do Conselho Curador a prestação de contas da Fundação, incluindo as contas e o balanço do exercício;
- XIII. Apresentar ao Conselho Curador o relatório anual das atividades desenvolvidas pela Fundação;
- XIV. Apresentar ao Conselho Curador proposta de alteração do Estatuto Social;

**ESTATUTO APROVADO PELO CONSELHO CURADOR E EM FASE DE REGISTRO
JUNTO AO CARTÓRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO**

- XV. Solicitar ao Conselho Curador a realocação de recursos financeiros e a alienação de bens imóveis da Fundação quando as necessidades o exigirem;
- XVI. Apresentar proposição de outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Curador;
- XVII. Zelar pela preservação do patrimônio da Fundação;
- XVIII. Acompanhar o cumprimento das obrigações fiscais e tributárias;
- XIX. Acompanhar a execução do Orçamento Anual;
- XX. Autorizar e acompanhar os processos de gestão administrativa;
- XXI. Acompanhar a execução das atividades da Fundação sobre a perspectiva técnica, jurídica e financeira;
- XXII. Dar publicidade aos documentos relacionados aos itens IX, X, XI, XII e XIII acima, após aprovação de seu conteúdo pelos demais órgãos;
- XXIII. Criar, modificar e extinguir cargos e serviços, contratando, destituindo, promovendo, penalizando ou despedindo empregados, bem como fixar-lhes a respectiva remuneração;
- XXIV. Assinar convênios, contratos, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos, e instrumentos cogêneros;
- XXV. Regulamentar as Ordens Normativas do Conselho Curador, quando necessário, e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Fundação; e
- XXVI. Praticar todos os demais atos de gestão administrativa, seguindo as diretrizes do Conselho Curador.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se refere o item III deste artigo, a Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, por convocação de qualquer de seus membros.

Artigo 36 – Compete ao Diretor Presidente:

- I. Solicitar ou autorizar os resgates livres periódicos dos fundos de investimento que compõem o fundo patrimonial para a conta bancária da Fundação, observado o previsto no Plano de Trabalho e os os limites regulamentares;
- II. Delegar funções aos Diretores dando delas conhecimento ao Conselho Curador;
- III. Delegar funções a funcionários e/ou voluntários da Fundação.
- IV. Convocar ordinária ou extraordinariamente a Diretoria Executiva, presidindo seus trabalhos;
- V. Convocar, extraordinariamente, o Conselho Curador;
- VI. Gerir a administração ordinária da Fundação, bem como representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

**ESTATUTO APROVADO PELO CONSELHO CURADOR E EM FASE DE REGISTRO
JUNTO AO CARTÓRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO**

- VII. Constituir advogados, procuradores e mandatários, outorgando-lhes os necessários poderes da cláusula *ad judicia et extra* e *ad negotia*, inclusive e se necessário for, os especiais para concordar, discordar, transigir, firmar compromissos, ressaltando o disposto neste Estatuto Social;
- VIII. Abrir, movimentar e encerrar, sempre em conjunto com outro Diretor ou com um procurador, as contas bancárias da Fundação, assinando cheques e todos os demais documentos necessários;
- IX. Zelar pelo regular funcionamento do fundo patrimonial e pela gestão eficiente de seus recursos, cumprindo as suas atribuições e as disposições previstas em seu Regulamento;
- X. Autorizar a doação ou outra destinação pertinente e respectiva baixa no registro patrimonial dos bens móveis, materiais e equipamentos que estejam obsoletos ou inservíveis, dando conhecimento ao Conselho Curador;
- XI. Encaminhar às autoridades competentes os documentos exigidos por lei, após aprovação destes pelo Conselho Curador, quando couber;
- XII. Indicar o substituto dos demais Diretores em suas faltas, ausências, licenças e impedimentos;
- XIII. Designar um membro da Fundação para secretariar a reunião da Diretoria Executiva e elaborar as respectivas atas;
- XIV. Adquirir e alienar bens imóveis, devidamente autorizado pelo Conselho Curador e observado o disposto no artigo 8º deste Estatuto Social;
- XV. Resolver os casos omissos neste Estatuto Social, submetendo sua deliberação para ratificação *a posteriori* pelo Conselho Curador; e
- XVI. Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Curador, e por normas internas da Fundação.

Artigo 37 – Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- I – Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos; e
- II – Desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente e pelos Conselheiros, e as demais atribuições previstas neste Estatuto e nas normas internas da Fundação.

Artigo 38 – Ao Diretor Financeiro compete:

- I - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações, bem como, por ordem do Diretor Presidente, admitir e demitir funcionários;

**ESTATUTO APROVADO PELO CONSELHO CURADOR E EM FASE DE REGISTRO
JUNTO AO CARTÓRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO**

II - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados por profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

III - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, observadas as determinações do Diretor Presidente, excetuando-se os valores suficientes para pequenas despesas;

IV – Comparecer às reuniões do Comitê de Investimento do fundo patrimonial, na forma estabelecida no Regulamento deste; e

V - Desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente e pelos Conselheiros, e as demais atribuições previstas neste Estatuto e nas normas internas da Fundação.

Artigo 39 – Os Diretores deverão participar das reuniões do Conselho Curador, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

Artigo 40 - No caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva, o substituto será designado pelo Conselho Curador para completar o mandato, cabendo, até referida eleição, ao Diretor Presidente as atribuições do cargo vago.

Parágrafo Único – Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, as atribuições pertinentes a esse cargo serão exercidas, até a eleição de que trata o caput, pelo Diretor Vice-Presidente.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41 – O exercício social da Fundação coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Primeiro - A Fundação manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, observados os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas da Fundação observará, no mínimo:

- a. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive aquelas proferidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- b. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as

**ESTATUTO APROVADO PELO CONSELHO CURADOR E EM FASE DE REGISTRO
JUNTO AO CARTÓRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO**

certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; e

- c. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal e demais legislação aplicável.

Artigo 42 – Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos, a Fundação promoverá a realização de auditoria externa independente, nos termos do artigo 57.

Parágrafo Único - A Fundação divulgará, em seu sítio na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias que eventualmente venham a ser celebradas com o Poder Público, de acordo com os requisitos previstos em lei.

Artigo 43 – Até 31 de março de cada ano, a Diretoria Executiva submeterá ao Conselho Curador relatório de atividades ou memorial descritivo, balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao exercício anterior, acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal, peças que, depois de examinadas, serão remetidas ao Ministério Público até 30 de abril do mesmo ano, ou no prazo assinalado por referido órgão.

Artigo 44 – Até 31 de outubro de cada ano, o Diretor Presidente remeterá ao Conselho Curador o Plano de Trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte, peças que, aprovadas pelo Conselho Curador, serão remetidas ao Ministério Público até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

CAPÍTULO V
DO REGULAMENTO DE COMPRAS

Artigo 45 – A Fundação possuirá e publicará Regulamento de Compras, aprovado pelo Conselho Curador, contendo as normas de contratação de serviços e obras, alienações e locações, norteadas pelos princípios da moralidade, legalidade, economicidade, publicidade e eficiência, nos termos do referido regulamento.

Artigo 46 – As normas do Regulamento de Compras se destinam a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a Fundação.

**ESTATUTO APROVADO PELO CONSELHO CURADOR E EM FASE DE REGISTRO
JUNTO AO CARTÓRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO**

Artigo 47 – O Regulamento de Compras da Fundação deverá dispor, no mínimo, sobre: modalidades de procedimentos, cotação de preços, justificativa técnica, aprovação da Diretoria Executiva e celebração do instrumento jurídico adequado.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS HUMANOS

Artigo 48 – A admissão de pessoal para o desenvolvimento das atividades da Fundação deverá observar os princípios da moralidade e da eficiência.

Artigo 49 – Fica vedada a contratação de parentes consanguíneos e afins até o 3º grau de integrantes do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, para os cargos de direção na Fundação.

Artigo 50 – O Reitor, os Vice-Reitores, os Pró-Reitores e os Diretores de Unidades da Universidade de São Paulo não poderão participar da Diretoria Executiva da Fundação.

CAPÍTULO VII
**DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E DA IMAGEM DA
UNIVERSIDADE PÚBLICA**

Artigo 51 – A utilização de espaço público e imagem pertencente à Universidade, por parte da Fundação, cingir-se-á ao necessário e justificado para a execução de atividades conveniadas, e estará condicionada à obtenção de termo de permissão de uso pelo órgão responsável da Universidade de São Paulo.

CAPÍTULO VIII
**DA TRANSPARÊNCIA DA FUNDAÇÃO EM RELAÇÃO À UNIVERSIDADE PÚBLICA
E AO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Artigo 52 – A Fundação providenciará o encaminhamento de cópia do relatório de atividades à Reitoria da Universidade de São Paulo, referentes ao exercício findo, até o último dia do mês de junho do ano subsequente, ou na forma e nos prazos disciplinados pela referida Universidade.

Artigo 53 – A Fundação prestará contas de suas atividades ao Ministério Público do Estado de São Paulo, referentes ao exercício findo, no prazo e na forma disciplinados pelo Órgão Velador.

Artigo 54 – O Ministério Público do Estado de São Paulo, através da Promotoria de Justiça de Fundações da Capital, após o recebimento, análise e aprovação das prestações de contas da Fundação, encaminhará à Reitoria da Universidade de São Paulo e à Fundação, uma cópia do Atestado de Aprovação.

Artigo 55 – Anualmente, até o final do primeiro trimestre, a Fundação encaminhará à Diretoria da FEAUSP a relação ou documento similar dos docentes submetidos ao regime de dedicação integral à docência e à pesquisa, que participaram, no exercício anterior, das atividades desenvolvidas no âmbito dos convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos fomento, acordos de cooperação, ou instrumentos semelhantes, firmados pela Fundação com a Universidade de São Paulo.

Parágrafo Primeiro – O professor em RDIDP poderá prestar serviços à Fundação, desde que em conformidade com a regulamentação específica da Universidade de São Paulo.

Parágrafo Segundo – É vedada a participação de servidores técnicos e administrativos da Universidade de São Paulo nas atividades da Fundação, durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, salvo se em atividade de apoio ou autorizadas pela Universidade.

Parágrafo Terceiro – É vedada a participação de docentes não RDIDP da Universidade de São Paulo nas atividades de administração da Fundação durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos na Universidade.

Artigo 56 – A Fundação manterá a Reitoria da Universidade de São Paulo atualizada quanto a seu Estatuto e suas normas internas, bem como quanto à composição de seu Conselho Curador, seu Conselho de Relacionamento Institucional, seu Conselho Fiscal e sua Diretoria Executiva.

Artigo 57 – A Fundação contratará, anualmente, empresa devidamente credenciada junto à Comissão de Valores Mobiliários, para a realização de auditoria externa, com vistas a verificar a fidelidade das demonstrações contábeis encerradas anualmente por essas entidades.

Parágrafo Primeiro – Em função do resultado do exame dos livros, registros contábeis e documentos da fundação auditada, a empresa de auditoria apresentará:

**ESTATUTO APROVADO PELO CONSELHO CURADOR E EM FASE DE REGISTRO
JUNTO AO CARTÓRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO**

- a) Parecer de auditoria relativamente à posição financeira e ao resultado do exercício;
- b) Relatório circunstanciado de suas observações relativamente às deficiências ou à ineficácia dos controles contábeis internos exercidos; e
- c) Relatório circunstanciado a respeito do descumprimento de normas legais e regulamentares atinentes ao funcionamento da fundação auditada.

Parágrafo Segundo – O escopo dos trabalhos de auditoria estabelecido para a sua realização será necessariamente submetido ao Ministério Público do Estado de São Paulo, a sua Promotoria de Justiça de Fundações da Capital, que poderá, caso assim achar necessário, manter ou aumentar o âmbito da análise da auditoria.

Parágrafo Terceiro – Os relatórios elaborados pela empresa de auditoria deverão ser encaminhados, na mesma época da sua remessa, à Fundação auditada e à Promotoria de Justiça de Fundações da Capital.

Parágrafo Quarto – O parecer de auditoria nas demonstrações contábeis levantadas pela Fundação não exclui nem limita a ação fiscalizadora da Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Artigo 58 – O conhecimento das informações constantes dos artigos anteriores permitirá à Universidade de São Paulo e ao Ministério Público verificar se a Fundação cumpre com os propósitos definidos nos acordos firmados.

CAPÍTULO IX
DA REFORMA DO ESTATUTO

Artigo 59 – O presente Estatuto poderá ser alterado, observando-se os seguintes critérios:

- I - Quando não contrariar ou desvirtuar o fim da Fundação;
- II - Pelo voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros vigentes do Conselho Curador, cabendo ao presidente de referido conselho o eventual voto de desempate, seguindo-se, no mais, o disposto na legislação vigente; e
- III - Com aprovação da Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público de São Paulo e, caso esta a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.

CAPÍTULO X

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 60 – A Fundação poderá ser extinta:

- I - Pelo voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros vigentes do Conselho Curador, cabendo ao presidente de referido conselho o eventual voto de desempate; ou
- II - Se a sua finalidade tornar-se ilícita, impossível ou inútil.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo a hipótese referida no inciso II deste artigo, será ouvida a Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público de São Paulo.

Parágrafo Segundo – Uma vez extinta a Fundação, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado preferencialmente à FEAUSP ou, por deliberação do Conselho Curador, a outra(s) pessoa(s) jurídica(s) sem fins lucrativos congênere(s), de igual natureza, que preencha(m) os requisitos da Lei nº 13.019/2014, sejam qualificadas nos termos da Lei nº 9.790/99 e atendam outras disposições legais eventualmente aplicáveis, bem como que, preferencialmente, tenha(m) o mesmo objeto social da Fundação.

Artigo 61 – Em sendo qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e, na hipótese de a Fundação perder tal qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurar a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica também qualificada como OSCIP, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 62 – Os empregados da Fundação responderão à Diretoria Executiva e suas respectivas normas, conforme o inciso XXIII do artigo 35 deste Estatuto Social.

Artigo 63 - É defeso a quaisquer Conselheiros e/ou Diretores, e ineficaz em relação à Fundação, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos seus objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias.

Artigo 64 - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Relacionamento Institucional e dos membros do Conselho Curador indicados no artigo 15, parágrafo primeiro, incisos VI e VII, estender-se-ão até a posse dos seus sucessores.

*ESTATUTO APROVADO PELO CONSELHO CURADOR E EM FASE DE REGISTRO
JUNTO AO CARTÓRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO*

Artigo 65 - A falta de um membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões sucessivas e sem justificativa por escrito, implica na perda de mandato do membro infrator, passando o seu cargo a ser considerado vago.

Artigo 66 - Aplicam-se aos casos omissos decorrentes deste Estatuto as disposições legais vigentes e, na falta destas, os casos e as dúvidas serão resolvidos pela Diretoria Executiva, devendo ser ratificados pelo Conselho Curador.

Artigo 67 – O presente Estatuto Social e suas posteriores alterações entrarão em vigor na data de seu respectivo registro em cartório.